



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.067, de 05 de maio de 2008

Assegura reserva de vagas e gratuidade para os idosos, referentes ao Estacionamento denominado "**Zona Azul**", na cidade de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, gratuitamente, para idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas do Estacionamento Zona Azul, localizado no centro da cidade de Itabuna.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, compreende-se como idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estando como condutor ou passageiro do veículo.

§ 2º - O idoso terá direito às vagas reservadas mediante a apresentação da Carteira de Identidade ou outro documento expedido por órgão público, com foto.

§ 3º - O tempo de permanência será de até 2 (duas) horas, com a comprovação mediante a apresentação de "ticket", mencionando o dia e horário. Ao sair também será apresentado o documento de identidade. A permanência no recinto, após o período permitido neste parágrafo implica pagamento da tarifa cobrada retroativa à data e hora de entrada.

§ 4º - Estando o idoso internado em estabelecimento médico-hospitalar e, enquanto durar o internamento, não haverá limite de tempo para permanência, desde que ocupando vaga reservada.

Art. 2º - Quando o cálculo de 5% (cinco por cento) das vagas resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, esta será arredondada para o imediatamente superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

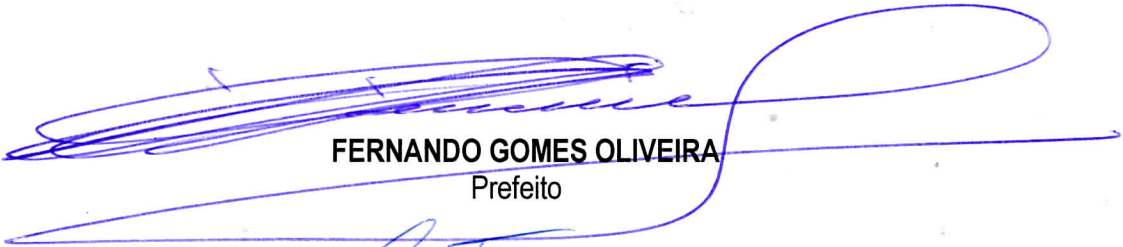
Art. 3º - As vagas para idosos deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor de contraste, quando o piso for amarelo, contendo os dizeres: **"Vaga para Idosos"**.

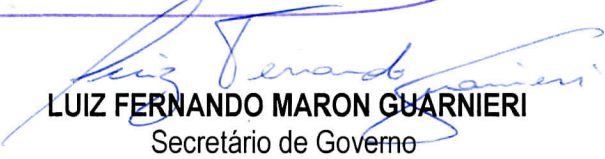
Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei implicará em penalidades impostas pela Secretaria de Transporte e Trânsito do Município de Itabuna – SETTRAN.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de maio de 2008.


FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito


LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI
Secretário de Governo

JOSÉ NILTON AZEVEDO LEAL
Secretário de Transporte e Trânsito